



Prefeitura Municipal de São Simão

ESTADO DE GOIÁS

- Gabinete do Prefeito -

LEI N.º424, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Publicação feita nesta data

15 / 07 / 2011
Kátia C. Almeida
ASSINATURA

“Dispõe sobre a criação do serviço de transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, no Município de São Simão, Estado de Goiás e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Simão – GO, o sistema de prestação de serviços de transporte individual remunerado de passageiros – mototáxi- e de cargas – motofrete - por meio de motocicletas e motonetas.

§1º O serviço de mototáxi, consiste no transporte individual de passageiros e de motofrete, no transporte de pequenos volumes e cargas dentro dos limites do Município.

§2º Não estão incluídos nos serviços, a entrega promovida por lojas, bares, restaurantes, supermercados e similares que possuam sistema próprio, respeitado o estabelecido no artigo 9º e parágrafos da Resolução 256/2010 do CONTRAN.

Art. 2º - As permissões para prestadores dos serviços descritos no artigo anterior, serão expedidas pelo Chefe do Poder Executivo, exclusivamente para pessoas físicas, as quais serão qualificadas como trabalhadores autônomos.

Parágrafo único – A permissão será pessoal e intransferível, com validade de 01(um) ano, contados da data da sua expedição, renováveis por igual período, enquanto satisfizer as exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - Os veículos destinados a transporte de passageiros por meio de motocicletas, deverão ser registrados e licenciados no Município de São Simão - GO, pelo ORGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DO ESTADO na categoria aluguel, atendendo ao disposto no artigo 135 do CTB e legislação complementar.

Art. 4º - Para requerer a permissão, o interessado deverá preencher o formulário com a devida solicitação e apresentar a seguinte documentação:

- I – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II – comprovante de residência e domicílio no Município de São Simão há no mínimo 02 anos,
- III – carteira de identidade;
- IV – título de eleitor;
- V – cadastro de pessoa física no Ministério da fazenda – CPF;



Prefeitura Municipal de São Simão

ESTADO DE GOIÁS

- Gabinete do Prefeito -

VI – possuir habilitação na categoria “A”, por pelo menos dois anos, na forma do artigo 147 do CTB;

VII – histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/GO;

VIII – documento da motocicleta a ser utilizada na prestação do serviço instituída por esta lei;

IX – certidão negativa criminal Federal e Estadual, nos termos do artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

X - ser aprovado em curso especializado, nos termos de regulamentação do CONTRAN.

Art. 5º - Para prestação do serviço, o condutor deverá atender as seguintes obrigações:

I – transportar 01(um) passageiro por deslocamento;

II – possuir proteção interna (touca) descartável para capacete de segurança de uso do passageiro;

III – ao prestar o serviço deverão utilizar colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos do Anexo III da Resolução nº 356 do CONTRAN.

IV – seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga à pessoas transportadas ou não (DPVAT);

V - dispositivo aparador de linha, fixado no guidão do veículo;

VI - ter cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras ao passageiro;

VII – serão exigidas para os veículos destinados aos serviços de transporte de passageiros -moto – táxi alças metálicas, traseiras e laterais, destinadas a apoio do passageiro;

VIII - ser submetida a vistoria de segurança veicular a cada semestre;

IX – ter, no máximo, 04 (quatro) anos de uso;

X - Possuir entre 125(cento e vinte e cinco) e 300(trezentas) cilindradas;

XI - dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo fixado em sua estrutura.

Art. 6º - O condutor permissionário de motocicletas deverá fazer:

I – Curso Especializado para Mototaxista a ser ministrado pelo ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DO ESTADO ou entidade credenciada para tanto;

II – exame psicológico de aptidão, caso não possua a observação na C.N.H. que exerça atividade remunerada.

Art. 7º - São atividades específicas dos profissionais de que trata o artigo 1º desta lei:

I – transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;

II – transporte de passageiro.

Art. 8º - Os permissionários devidamente autorizados deverão organizar-se em Centrais prestadoras de serviço.

§1º As Centrais, especificadas no caput deste artigo, são espaços físicos devidamente estruturados para acomodação, centralização e organização e reorganização dos mototaxistas.



Prefeitura Municipal de São Simão

ESTADO DE GOIÁS

- Gabinete do Prefeito -

§2º As Centrais de serviços deverão ter alvará de licença e funcionamento expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de São Simão, além de cadastro no DEMETTRAN.

§3º Fica a cargo do DEMETTRAN a liberação, regulamentação e fiscalização do funcionamento das Centrais.

Art. 9º - Os veículos em operação no serviço deverão ser pintados em cores e/ou estampas deliberadas pelo, DEMETTRAN conforme previsto no regulamento.

Art. 10 - Ao permissionário que desrespeitar as normas estabelecidas pelo Regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência por Escrito, notificação feita pelo servidor fiscal que tem como objetivo o aspecto educacional como também visa dar prazo ao permissionário para sanar irregularidades;

II - Multa, penalidade aplicada por inobservância aos preceitos estabelecidos por esta lei e seus respectivos regulamentos;

III - suspensão da permissão por 02 (dois) meses, após o condutor atingir 03 (três) infrações de qualquer natureza, seja desta lei ou do C.T.B. - Código de Trânsito Brasileiro;

IV - revogação da permissão após o condutor atingir 05 (cinco) infrações de qualquer natureza, seja desta lei ou do C.T.B. - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11 - O infrator poderá apresentar defesa em requerimento dirigido ao DEMETTRAN, de forma fundamentada e com todas as provas que desejar produzir, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento do auto de infração.

Art. 12 - Os veículos autorizados para os serviços de moto-táxi poderão circular livremente em busca de passageiros e apanhá-los onde solicitados, conforme o disposto no Regulamento.

Art. 13 - O serviço de que trata esta lei será autorizado em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o permissionário com a sua regularidade, continuidade de segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco do permissionário toda e qualquer despesa dela decorrente.

Parágrafo Único - Os permissionários já autorizados, antes da vigência desta Lei, terão o prazo de até 31/12/2011, para adequarem-se a presente Lei.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº461/1998, garantido ao Executivo Municipal o prazo de 30 (trinta) dias para a sua regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO, PALÁCIO LAGO AZUL, EM SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos quinze dias do mês de JULHO do ano de dois mil e onze (15/07/2011).


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO